

ACÓRDÃO

TC-011549.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista - Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual de Saúde à época), Danilo César Fiore (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R\$133.030.474,92.

Advogado(s): Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE FIXADO PARA GASTOS COM PESSOAL. RELEVÇÃO FACE AO CASO CONCRETO. UTILIZAÇÃO DE PARCELA DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE NATUREZA CÍVEL. CONDUTA QUE SOMENTE SERIA AUTORIZADA PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA ESTADUAL E QUE SERVIU DE SUPEDÂNEO PARA CELEBRAÇÃO DO COMPETENTE ADITIVO. INADIMPLEMENTO DAQUELAS CONDICIONANTES. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DO ITEM 4 DO AJUSTE CELEBRADO. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA GASTA A ESSE TÍTULO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NA CONFORMIDADE DA PARCELA LEGITIMAMENTE EMPREGADA ÀS FINALIDADES PACTUADAS. REGULARIDADE PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos **no importe de R\$ 132.050.493,69 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, concernente à verba confiada pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGCSS à CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA no exercício de 2021, com reflexa **quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor**, sem prejuízo dos **alertas e recomendações** constantes no corpo do voto do Relator.

Decidiu, outrossim, pela **irregularidade da parcela correspondente a R\$ 979.981,23** (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) destinada à quitação de débitos decorrentes das ações indenizatórias por erro médico, **condenando a Beneficiária a devolver, devidamente corrigida, a quantia ora impugnada.**

Certificado o trânsito em julgado, **retornem os autos à Fiscalização** para que informe acerca do destino conferido ao saldo de R\$8.816.324,12 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia desta decisão à i. autoridade subscritora em virtude do pedido formulado no bojo do expediente TC-011227.989.24-1 que acompanha o presente feito.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator